



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 3.515, DE 2020**
(Do Sr. Rubens Otoni e outros)

Institui regras para o desligamento de trabalhadores vinculados às empresas que contratam serviços aplicativos virtuais.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-6015/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 22-04-21, em razão de coautorias.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. As empresas que contratam trabalhadores por aplicativo virtual para atividades de entrega e transporte deverão observar as disposições legais que regem o desligamento de trabalhadores.

Art.2º. É vedado às empresas desligar sumariamente qualquer trabalhador sem que haja razão ou fundamentação para tal.

Art. 3º Eventuais procedimentos internos de apuração de culpa deverão observar o contraditório e oportunizar a manifestação e a produção de provas aos trabalhadores,

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As tecnologias impuseram uma nova realidade ao mundo do trabalho, é cada vez mais presente a figura do trabalhador sem vínculo e apenas ‘associado’ à aplicativo virtual. É inegável que este desenvolvimento tecnológico facilita e cria oportunidades à todos.

Notórios são os aspectos positivos relacionados ao aumento de produtividade, a melhoria das condições de trabalho e as novas possibilidades. Ocorre que nas condições jurídicas e legais atuais a falta de regulamentação e de segurança jurídica implicam na precarização do trabalho e na extrema fragilidade da relação entre o ‘empregado’ e o ‘empregador’ em questão.

Urge que a legislação se modernize e acompanhe a modernização tecnológica para que possam ser garantidos direitos básicos aos trabalhadores de aplicativos.

Propõe-se aqui que estes tenham garantias mínimas de que não serão sumariamente desligados e impedidos de laborar a bel prazer da empresa empregadora. Para esta empresa é possível que este trabalhador seja apenas um número seguido de ‘avaliações’ e ‘comentários’ de clientes, todavia para o trabalhador este vínculo geralmente é a garantia de renda e de sua subsistência básica.

Sugere-se não a impossibilidade de desligamento mas tão somente que seja feito com critérios, garantindo o direito de defesa do trabalhador e vedando que possa ocorrer sem qualquer justificativa aparente.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Federal Rubens Otoni
(PT/GO)

Dep. Maria do Rosário - PT/RS
Dep. Alencar Santana Braga - PT/SP
Dep. Patrus Ananias - PT/MG

Dep. José Guimarães - PT/CE
Dep. Beto Faro - PT/PA
Dep. Rogério Correia - PT/MG
Dep. Paulo Teixeira - PT/SP
Dep. Nilto Tatto - PT/SP
Dep. Marcon - PT/RS
Dep. Erika Kokay - PT/DF
Dep. Professora Rosa Neide - PT/MT
Dep. Vander Loubet - PT/MS
Dep. Valmir Assunção - PT/BA
Dep. José Ricardo - PT/AM
Dep. Joseildo Ramos - PT/BA
Dep. Helder Salomão - PT/ES
Dep. Paulo Pimenta - PT/RS
Dep. Assis Carvalho
Dep. Arlindo Chinaglia - PT/SP
Dep. Bohn Gass - PT/RS
Dep. Afonso Florence - PT/BA
Dep. Frei Anastacio Ribeiro - PT/PB
Dep. Gleisi Hoffmann - PT/PR
Dep. Padre João - PT/MG
Dep. Alexandre Padilha - PT/SP
Dep. Pedro Uczai - PT/SC
Dep. Enio Verri - PT/PR
Dep. Paulão - PT/AL
Dep. Zeca Dirceu - PT/PR
Dep. Reginaldo Lopes - PT/MG
Dep. Célio Moura - PT/TO
Dep. Jorge Solla - PT/BA
Dep. Marília Arraes - PT/PE
Dep. Henrique Fontana - PT/RS
Dep. Benedita da Silva - PT/RJ
Dep. Luizianne Lins - PT/CE
Dep. Paulo Guedes - PT/MG
Dep. João Daniel - PT/SE
Dep. José Airton Félix Cirilo - PT/CE
Dep. Vicentinho - PT/SP
Dep. Leonardo Monteiro - PT/MG
Dep. Airton Faleiro - PT/PA
Dep. Rui Falcão - PT/SP
Dep. Zé Carlos - PT/MA
Dep. Rejane Dias - PT/PI
Dep. Odair Cunha - PT/MG

FIM DO DOCUMENTO
